

221/44

CPT = 1064 / 46

29-11-46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

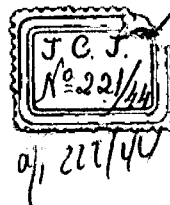
Reclamante:
 Frederico Lima e outros

Reclamado:
 S. H. frigorífico Anglo

T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

61

Fls. *127*



1944

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: **BENITO FAGUNDES ECHENIQUE**

Reclamação Trabalhista

Frederico Lima

Recibo

S. H. Trigozifco Anglo

Recida

Autuação

Cidade de Pelotas, - Ao, primeiro, dia do mês de Dezembro
de 1944.

Benito Fagundes Echenique
O ESCRIVÃO

Frederico Lima

Exmo. Sr. Doutor de Direito.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including "CAR. T. REGIAO" and "Protocolo Geral".

CAR. T. REGIAO
Protocolo Geral
Nº 1064/46
Em 26/8/1946

Frederico Lima, brasileiro, solteiro, residente a rua Gal. Teles, 159, - pede vênia para dizer e requerer a V. Excia. quanto segue:

- 1 - que trabalhou, na S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, de 1 de abril até 1 de agosto deste ano, na função de arrancador de costela, com o salário-hora de Cr\$ 1,50;
- 2- que, na última data acima referida, foi despedido, sem que tivesse dado motivo para essa dispensa;
- 3 - que, por outra parte, é reservista do Exército, conforme provará oportunamente e que está em idade de convocação militar;
- 4 - que, em vista do exposto, quer pleitear - e o faz com a presente, - com fundamento nos dispositivos do Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1.943, sua reintegração na mencionada empresa, com todas as decorrências legais, isto é, com o pagamento dos salários, enquanto não se efetivar dita reintegração;
- 5 - que dá para a reclamação o valor de Cr\$ 600,00, total de dois meses de salários;
- 6 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seu anexo (cópia da petição) - digne-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empresa reclamada, afim-de que esta, por um dos seus Diretores, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e cominações consequentes, prosseguindo a reclamação os trâmites legais. Protesta, desde já, por todo o genero de provas admitido em direito.

Térmos em que,

pede deferimento.

Pelota, s, 29 de novembro de 1946
Frederico Lima

Ao Cartorio:	<i>[Signature]</i>
Ao Of. Justi:	
Pelotas, 1 de <i>[Signature]</i> de 1946	
Contador, Partidor e Distribuidor	

Certifico que estes autos, por motivo de organização da secretaria estiveram parados até a presente data.

Em 14.2.16.

L. Lopez



Fls. 12/16

1944

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: BENITO FAGUNDES ECHENIQUE

Reclamação Trabalhista

Brau Bertolini e outros

Reclamação

S. F. Frigorífico Anglo

Reclamação

Autuação

Cidade de Pelotas, - Ao, primeiro dia do mês de Setembro de 1944 -

[Signature] O ESCRIVÃO

[Signature]

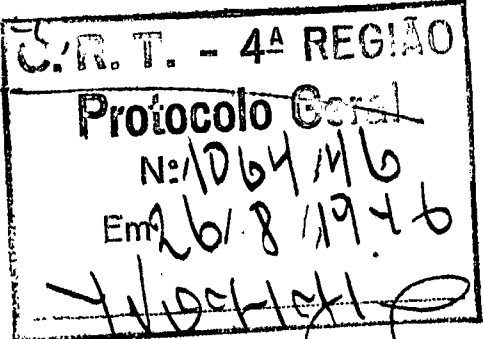
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Ao Cartorio: Bento

Ao Of. Justi: [assinatura]

Pelotas, de 29 de 11 de 1946
Contador, Partidor e Distribuidor.

*h. d. denegando-se a licença
para averbação. V. S. de
m. 29-11-46 que
se resolve*



Brau Bertolini, solteiro, residente à V. S. Francisco, 87, 1ª entrada, Teodoro Bukowski, casado, residente à Av. B. Gonçalves, 202, Joao Bukowski, solteiro, residente à rua Major Ciceiro, 566, Joao Gomes Soares, casado, residente à Estrada Domingos de Almeida, 607, Antonio Rodrigues, casado, residente à rua C. de P. Alegre, 751, - todos brasileiros e operários, pedem vênias para dizer e requererem a V. Excia. quanto segue:

1 - que o primeiro trabalhou, na S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, de 1º de abril de 1.943 até 6 de setembro deste ano, na função de Pedreiro, com o salário-hora de Cr\$ 2,50, chegando, porém, a obter, por mês, o salário total de Cr\$ 745,30;

2 - que o segundo trabalhou, na mesma empresa, de 23 de janeiro de 1.943 até 9 de agosto deste ano, - durante, pois, um ano, - seis meses e dezesseis dias, - com o salário-hora de Cr\$ 2,70, ultimamente, chegando, porém, a obter, por mês, o salário total de Cr\$ 794,10 (setecentos e noventa e quatro cruzeiros, e dez centavos);

3 - que o terceiro trabalhou, na mesma empresa, de 20 de setembro de 1.943 até 6 de setembro deste ano, - durante, portanto, unze meses e dezesseis dias, - na função de carpinteiro, que, aliás, também foi a função do segundo reclamante, - com o salário-hora de Cr\$ 2,70, ultimamente;

4 - que o quarto trabalhou, na mesma empresa, de 17 de abril de 1.942 até 5 de setembro deste ano, - isto é, durante dois anos, quatro meses e dezoito dias, - na função de carpinteiro, com o salário-hora de Cr\$ 2,40, ultimamente, chegando, porém, a obter, por mês, o salário total de Cr\$ 531,10;

5 - que o quinto trabalhou, na mesma empresa, de 12 de setembro de 1.942 até 10 de agosto deste ano, - durante, pois, um ano, dez meses e vinte e oito dias, - na função de servente, com o salário de Cr\$ 1,50, chegando, porém, a obter, por mês, Cr\$ 477,00, como total;

6 - que todos foram despedidos, nas últimas datas acima referidas, sem que tivessem dado motivo para essa dispensa e sem que esta, por outra parte, tivesse sido precedida de qualquer aviso;

7 - que, em vista do exposto, querem pleitear - e o fazem com a presente, as indenizações por despedida injusta e falta de aviso prévio, com exceção do terceiro reclamante, que pleiteia apenas o pagamento do aviso prévio, por contar com menos de um ano de serviço;

8 - que fundamentam a presente nos arts. 477, 478 e 487, inciso III, §1º, da Cons. das Leis do Trabalho e que o total do

(34)

pedido atinge a Cr\$ 6.534,10, sendo Cr\$ 1.345,30, para o primeiro, Cr\$ 1.588,20, para o segundo, Cr\$ 648,00, para o terceiro, Cr\$ 1.638,60, para o quarto, e Cr\$ 1.314,00, para o quinto reclamante.

9 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seu anexo (cópia desta petição), - dinge-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empresa reclamada, afim-de que esta, por um dos seus Diretores ou procuradores, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações, prosseguindo a reclamação os trâmites legais. Protestam, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Termos em que,

pedem deferimento.

Pelotas, 29 de novembro de 1954
Bráulio Bertolino

Theodoro Bukowski

Levi Bucoski

José Gomes Soares

A rogo de Antonio Rodrigues, por este não saber assinar.

Antonio Rodrigues

Designação

YH

Designo o dia 27 de Abril às 14 horas, para a audiência.

Em, 2 de Dezembro de 1944

Oswaldo F. Scheuermann
Ajudante do escrivão, em exercício

Expedi notificações.- Dou fé.

Em, 2 de Dezembro de 1944

Oswaldo F. Scheuermann
Ajudante do escrivão, em exercício

Certifico que deixou de realizar-se a audiência em virtude de abstar-se ausente - desta cidade, em Rio Grande, o dr. Juiz de Direito.- Dou fé.- Em 27-4-45.-

O Escrivão designado

H. Scheuermann

CONCLUSAO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 30 de Abril de 1945

O Escrivão designado

H. Scheuermann

*Escrevem-se nome da
a mesa. Anterior - pe.
em, 20-4-45
H. Scheuermann*

Em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte de Osório L.

Dr. Juiz de Direito

Partes, 30 de Abril de 1945
Escrivão designado
H. Scheuermann

DESIGNAÇÃO

5
Jim

Designo o dia 8 de Outubro as 14 1/2 horas,
para a audiência.

Pelotas, 30 de Maio de 1945

[Handwritten Signature]
Escrivão, designado

Dei ciência as partes. Dou fé.

Em, 30 de Maio de 1945

[Handwritten Signature]
Escrivão, designado

Expedi notificações. Dou fé.

[Handwritten Signature]
Escrivão,

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tip Machado 18,12 4928

Proc. 102,103

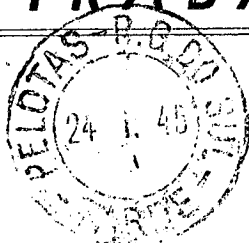
Ilmo. Snr.

Reg.º. 317

Frederico Lima

Gal. Teles, 159

N/cidade



JUSTIÇA DO TRABALHO

Globo P. - 51817

Ilmo. Snr.

N.º 574

Frederico Lima

Ex-officio.

General Teles-159

Nesta



Vr

Termo de Audiencia

Aos oito dias do mes de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, ás 14 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, - comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais. Compareceram os reclamantes Braulio Bertolino, Teodoro Bukowski, João Bukowski, João Gomes Soares e Frederico Lima, por si e em representação de Antonio Rodrigues, por ter se ausentado desta cidade, acompanhados de seu advogado dr. Antonio Ferreira Martins, que protestou juntar procuração dentro do prazo de quinze dias, protestando tambem, provar no mesmo prazo a situação dos reclamantes, Braulio Bertolino, e Teodoro Bokowski, e a reclamada S. A. Frigorifico Anglo, representada por seu procurador Gabriel Novaes Junior e pelo advogado dr. Alcides Mendonça Lima, que exhibiu procuração e requereu a juntada aos autos.- Proposta, disse, Dada a palavra do advogado da reclamada por ele foi dito:-
Replianermente - As reclamações não podem ser conhecidas, nem seu processo pode prosseguir, porquanto os reclamantes não provaram, como lhes competia, sua qualificação como o serviço militar conforme e igé o decreto-lei nº 7.343, de 12 de fevereiro de 1.945. Outrossim, a reclamação de Antonio Rodrigues deve ser arquivada, porquanto, pela C. L. I., é necessário que o empregado, ou melhor, o reclamante prove a ausência, para ser representado, não bastando uma simples alegação, como fez seu ilustrado procurador. Quanto ao mérito - as reclamações devem ser julgadas improcedentes. Os reclamantes foram contratados para um serviço determinado : Terminação das obras do estabelecimento. Com exceção de Frederico Lima, todos os demais foram admitidos antes do funcionamento efectivo do estabelecimento, em 1.944, apuzar da inauguração official do terreno em 17 de dezembro de 1.943. Pela própria natureza dos serviços da reclamada, verificou-se que ela não precisa de operários que tenham a lividade diferente da actividade normal e única da reclamada : Industrialização de carnes. As certificações, cuja juntada se requer, provam, pelos laudos nelas referidos, que, desde maio de 1,944, que as obras se achavam terminadas, no seu conjunto, não necessitando a reclamada de tantos operários como no inicio, por onde é medida que os serviços respectivos se iam concluindo. As fichas, que vão acompanhadas com suas copias, para a devida conferencia e devolução dos originaes, comprovam as alegações da reclamada. Quanto a Frederico Lima, único que exhibiu o atestado militar, não procede, igualmente, sua pretensão, pois, quando foi demittido, contava com menos de um ano de casa, não se podendo aplicar ao caso o decreto por ele invocado, que somente ampara os empregados que tenham mais de um ano. Por estes fundamentos, as reclamações deverão ser julgadas improcedentes.

17
Jm

Proposta a conciliação não foi aceita. Dada a palavra ao advogado dos reclamantes Dr. Antonio Ferreira Martins, por ele foi dito:- quanto ao reclamante Frederico Lima, tendo em conta a reiterada jurisprudência deste Juízo, aliás, confirmada sempre pelo Egrégio Conselho Regional do Trabalho, limita-se a pedir Justiça e a requerer certifique o sr. escrivão a exibição do certificado militar do reclamante, e, em separada, certifique os dados do mesmo documento, pelo qual se comprova o alegado na inicial. Requer, ainda, que - feita a certidão, - seja o documento entregue, mediante recibo, ao reclamante ou ao seu procurador. Quanto aos demais reclamantes, cabe dizer, como já foi feito em outras reclamações, que a reclamada não provou terem sido eles contratados para as obras que ela alega já terem concluído, quando o fato é que, até hoje, a empresa despede operários sempre sob a mesma alegação. A reclamada pensa provar a determinação do contrato, com a juntada de fichas referentes ao registro dos seus empregados, o que, de fato, nada prova, porque as fichas têm na parte das "observações" anotações apostas, depois da assinatura dos operários, o que demonstra a habilidade com que se houve a empresa para ludibriar os seus trabalhadores. Na ficha de João Gomes Soares, as anotações de que ele foi tomado em caráter provisório para o serviço de reconstrução são feitas a tinta de máquina azul, ao passo que as outras anotações foram feitas com tinta preta, o que demonstra que as anotações foram feitas depois da assinatura do operário. De mais a mais o caráter provisório desapareceu depois de primeiro ano de trabalho, que é quando finaliza o chamado período de experiência. Outro erro, portanto, e bastante grave, dado que, nas anotações das "observações" é que se alicerça toda a alegação da reclamada. Na ficha de Teodoro Bukowski, não consta nas "observações" as mesmas anotações. Constam apenas alterações de salários, de modo que, quanto a este reclamante, o caso torna-se mais fácil ainda de ser solucionado. Releva notar que a reclamada já tem trazido a juízo outras fichas, pelas quais de vê que alguns operários, ao assinarem, duas vezes a ficha, uma vez, no lugar exato, outra vez, após as anotações feitas nas "observações" parecem ter concordado com a determinação do contrato. Isto, no caso, não sucedeu, o que evidencia que a empresa não avisou-os antecipadamente da tipicidade do contrato, ou que os operários não consentiram nas anotações. Quanto á preliminar arguida, ela não em cabimento, porque o decreto-lei que a fundamenta não estava em vigor na data das reclamações. O decreto-lei é de fevereiro deste ano, e as reclamações foram despachadas em novembro do ano passado. Dada a palavra á reclamada, por intermedio do seu procurador foi dito : que requeria que o sr. Escrivão do 2º Cartório informasse em que data foi

providido o laudo a que se refere a certidão supra dita que a reclamada juntou nos autos. Quanto ao mais, se reportava á defesa prévia. Proposta a conciliação novamente não foi aceita. Pelo dr. Juiz foi ordenado que os autos fossem conclusos. Do que lavro este termo. Eu, Luiz Faquede Echeique, escrivão, datilografei e subscrevo.

Amador M. Ly

[Signature]

[Signature]

Paulo Bertolino

Leodor Barbosa

João Pucelli

Frederico Lima

João Gomes Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

219
10. Moraes

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOAO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORICO MONTE-NEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles, a fls. 21, consta o laudo do seguinte teor: - Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico anglo.- Quanto aos quesitos apresentados pela S/A. Frigorifico anglo.- 1º) Quais os edificios e pavilhoes do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as maquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm maquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).- R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as maquinas montadas, as seguintes secções:- Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, - conservas, oficinas mecânicas, escritório e balanças. 2º)- Ha ainda Obras em andamento?. Em caso afirmativo, especificar quais?.- R.- Sim.- Depósitos e aumentos em diversas secções.- 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.- R.- Não.- - quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A. Frigorifico anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R.- A maior parte está pronta.- 2º).- Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente?.- R.- Que o que se acha funcionando, está concluído.- 3º).- Se foram concluídas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão?.- R.- que, provavelmente, foram terminadas há quatro mezes.- que as obras que se acham em construção, calcula, provavelmente, em quatro mezes, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.- 4º).- Se, até agora, estão sendo montadas maquinas?.- R.- Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecânicas?.- R.- Que sim.- 6º).- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor?.- R.- Sim.- O nome da firma é J. P. Urner.- Pelotas, 20 de Maio de 1.944.- (as. Pedro Rodrigues, perito.- "Era o que se continha no referido laudo e, aos autos originaes, em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Lu, *Luiz*, escrivão, subscrevo e assino.-

Pelotas,



20 de 1944

1230



I.O.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

Handwritten signature/initials

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartório, o arquivo de procurações e substabelecimentos requeridos ao exm. sr. dr. Juiz de Direito, nela consta que, conforme procuração passada em notas do 9º tabelião da capital do Estado de São Paulo, a fls. 58 do livº especial de procurações, nº 230, pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, com sede naquela capital, representada por seus diretores presidente, ERNEST CUNNINGHAM e secretário, EVAN THOMAZ DAVIES, ingleses, casados, maiores, domiciliados na cidade de São Paulo, são procuradores da referida sociedade, nesta cidade, os srs. WILFRED THOMAZ HOOD GRANFIELD, casado, HENRY VICTOR BARTLETT, solteiro e DANIEL HENRY MACFARLANE, casado, domiciliados nesta cidade, para o fim especial de qualquer deles, e sem obediência à ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante, perante qualquer autoridade pública, federal ou estadual, Justiça do Trabalho, suas juntas de Conciliação e Julgamento e Conselho Regional; representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes forenses em geral, os quais com reserva para si, poderá substabelecer em quem convier e usar dos poderes "ad-juditia". - Consta mais que, conforme procuração passada pelos Presidente e Secretario da SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, a folhas 62 do Livro de procurações nº 230, do 9º Tabelião da cidade de São Paulo, são também procuradores nesta cidade, os srs. GABRIEL NOVAES JUNIOR, brasileiro, e PATRICIO MURRAY, argentino, ambos casados, funcionários da outorgante, aqui domiciliados, para o fim especial, de qualquer deles, sem obediência a ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante perante quaisquer autoridades públicas estaduais, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nelas requerer tudo que for conveniente e necessário aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos e informações, usando também os poderes "ad-juditia". - Finalmente consta que, a folhas 70 do livro 25, do 1º Notario desta cidade, o sr. WILFRID THOMAZ HOOD GRANFIELD, inglês, casado, residente nesta cidade, substabeleceu com reserva aos drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, brasileiros, advogados, domiciliados nesta cidade, como procuradores solidários, os poderes que lhe foram conferidos pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, em procuração lavrada em notas do 9º tabelião de São Paulo, livro 230 folhas 58, para o fim de, em conjunto ou separadamente, representarem a empresa em qualquer processo perante a Justiça Ordinária e Trabalhista, em qualquer instância ou Tribunal, usando os poderes "ad-juditia". - Era o que se continha nos traslados de procurações e substabelecimentos e ao arquivo em meu Cartório me reporto e dou fé. -

Handwritten signature escrivão, subscrevo e assino.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Setembro de 1945

ESCRIVÃO
HOMERO SCHENCK
Pelotas - E. Rio Grande do Sul

MARCIANO GONÇALVES TERRA, Escrivão do Segundo Cartorio do Civel e Crime de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

[Handwritten signature]

CERTIFICO,

em virtude de pedido verbal feito por parte interessada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas interpostas por Antonio Glotti e outros, processo numero 105, e Augusto Coelho e outros, processo numero 113, contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, constam os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento? (especificar quais os que estão com a construção terminadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento. Segundo - há ainda obras em andamento? (em caso afirmativo, especificar quais). Terceiro - no caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas? -

CERTIFICO, mais, que dos mesmos autos, constam os "Laudo-Pericial" apresentados pelo perito nomeado e, em resposta, aos quesitos acima: "Ao 1º quesito:- Que todos os edificios e pavilhões do estabelecimento da Reclamada, se encontram completamente prontos, com as máquinas montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito:- Não. Ao 3º quesito:- Prejudicado. É o que se contem em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. Eu, Marciano Gonçalves Terra, escrivão, a dactilografei, subscrevo e assino.

[Handwritten signature: Marciano J. Terra]

Pelotas,



C.R.S.
 Cr. \$ 19,00

[Handwritten signature]
 2
 45-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1944- Pelotas -CRT 1064/46
Reclamante - Frederico Lima (documentos de João Bukowski e Teodoro Bukowski)
Reclamada - S.A. Frigorífico Anglo

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:. Certificado de Reservista de 1ª Categoria, Ministério da Guerra, juntado à fl.12 dos autos, foto ao centro de Frederico Lima, nascido em 9.5.1918, não lê e não escreve; cor branca, cabelo castanhos, olhos castanhos, altura 1 e81, nariz afilado, rosto oval, bocca regular, soldado. Registros de empregados juntados às fls. 14 e 15, em ficha tamanho ofício (grande) do Frigorífico Anglo, cartolina branca, de João Bukowski e Teodoro Bukowski, irmãos.

Porto Alegre, ..20 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

ANOTAÇÕES

Acidentes do trabalho ou doenças profissionais De 24-11-43 a 27-11-43 -

Férias gozadas

Pagos em 6-9-44 período 1-4-43 a 1-4-44

1080.2.769
S. A. FRIGORIFICO ANGLO

N. de Ordem 1587

PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

MINISTERIO DO TRABALHO
Posto de Fiscalização
25 OUT 1943
PELOTAS, 2.º D.º DE 1943

INSTITUTO DE APOSENTADORIA:-

I.A.P.I.

CARTEIRA PROFISSIONALISTRIA

N.º

INSCRIÇÃO N.º

SÉRIE



Nome **João Gomes Soares**
 Filiação **Antonio Gomes Soares e de Zeferina A. Soares**
 Idade **62** anos. Data do nascimento **14 / 2 / 880** Est. civil **Casado**
 Nacionalidade **Brasileiro** Lugar do nascimento **5º Dist. Pelotas**
 Residência: **Vila Angelo 1** Data da admissão ao serviço **17 / 4 / 942**
 Categoria e ocupação habitual **Carpinteiro** Salário **2\$200 p.h.**
 Último emprego
 Matrícula n.º do Sindicato
 Forma de pagamento **Quinzenal**
 Altura **1,66** Cór **branca** Cabelo **grisalho** Barba **rasp.** Bigodes **grisalho**
 Olhos **asues** Sinais particulares

Assinatura do empregado *[Signature]* Data
 Data da dispensa de *[Signature]* de 19*[Signature]*
 Observações

Tomado em caráter provisório para o serviço de reconstrução do Frigorífico.

Em 1/6/44 passou a ganhar cr. 2,40 por hora

Salário alterado para Cr. \$ 2,20 por hora de acordo com o artigo 11, do Decreto-lei 4.791, de 5 de Outubro de 1942.-

QUANDO ESTRANGEIRO

Registro N.º

Chegado ao Brasil em / / Naturalizado em / / folio
 Casado com de nacionalidade
 em a / /

BENEFICIÁRIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
Lucia dos S. Soares	Pelotas	Esposa	4-3-894
Amadeo S. Soares	"	Filho	9-5-924
Alicio S. Soares	"	"	10-6-928
Eny S. Soares	"	"	9-8-930

ANOTAÇÕES

Acidentes do trabalho ou doenças profissionais de 3-7-1942 a 11-7-1942

de 22-7-1942 a 22-8-1942

de 16-10-1942 a 27-10-1942

de 4-9-1942 a 15-10-1942

MA

Férias gozadas de 11 a 29-2-44, período de 17-4-42 a 17-4-43 — Pagas em 6-9-44 período de 17-4-43 a 17-4-44 —

20/19
Fotografar

CIDADE E TÊRMO
DE
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartório de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que faz em

JOÃO GOMES SOARES E OUTROS.

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte oito (28)..... dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945)....., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgantes -

João Gomes Soares, -Braulio Bertolino, -João Bukoski, -Theodoro Rukowski e Lourival Conceição Pereira, todos brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, -

reconhecidos pelos próprios de mim Notário e das testemunhas com eles ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por eles outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea m e constitue m por seus bastantes procuradores em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso for,

á os Drs. ANTONIO FERREIRA MARTINS, -JOSÉ MOURA DA SILVA, residentes nesta cidade, -ACTEON VALE MACHADO, -SOLON VALE MACHADO e FRANCISCO TALAIA O'DONNELL, residentes em Porto Alegre, todos brasileiros e advogados, ---

NTC

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de ,acompanharem, perante a Justiça do Trabalho, a reclamação em que os outorgantes contendem com a empresa S.A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo os nomeados procuradores, investidos da cláusula ad-judicia, agirem separadamente e tudo fazerem, requererem e assinarem, no juízo trabalhista ou fóra dêle, para a fiel execução do presente mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibos e darem quitações, promoverem o levantamento de quantia depositada em razão de dita reclamação, e, finalmente, substabelecerem e o substabelecido ou substabelecidos em outro ou outros.--

E o que para isso fizerem e praticarem os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga m à dar por firme e valioso e à ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram lbe s lavrasse este Instrumento, o qual lbes fiz, li e acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Francisco Silveira Fernandes e Miguel Antonio Gomes, assinando a rogo do último outorgante, que declarou não saber ler nem escrever, Paulo Ferreira de Senna, perante mim, Alberto Vianna Moreira, notário, que o escrevi e assino. O notário: Alberto Vianna Moreira. Pelotas, 28 de Abril de 1945. João Gomes Soares. (Sôbre três cruzeiros e quarenta centavos de sêlos federais e vinte centavos de sêlos estaduais de aposentadoria). Braulio Bertolino. João Bukoski. Theodoro Rukowski. Paulo Ferreira de Senna. Francisco Silveira Fernandes. Miguel Antonio Gomes. É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notário, que a subscrevo e assino em público e raso.---

Em testemunho *fr* da verdade.



190
R. Lima

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, Frederico Lima, brasileiro, solteiro, op rário, aqui residente, nomeio e constituo meus bastante procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, Acon Vale Machado, e Francisco Talia O'Donnell, estes dois últimos advogados residentes em Porto Alegre, para o fim de, conjunta ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, pleitearem os direitos que me assistem, como ex-operário da S. A. Frigorífico Anglo, com quem contendo, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, receberem passarem recibo e darem quitação, promoverem o levantamento de dinheiro referente à reclamação trabalhista referida, e, finalmente, substabelecer, e o substabelecido em outro.

8-10

Pelotas, 25 de Junho de 1945.

Frederico Lima



RECONHEÇO verdadeira a assinatura

Frederico Lima

Pelotas, 26 de Junho de 1945.

Em *Frederico Lima* advogado e



Ferdinando F. Rodrigues



2121
fc 9/1/44

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

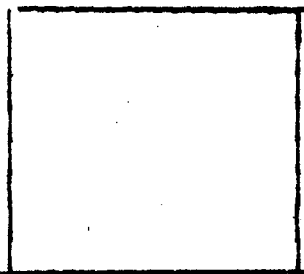
CARTEIRA PROFISSIONAL

I. A. P. I.

Nº 9 7 7

INSCRIÇÃO Nº 1.463.134

SERIE 3 1



NOME: Teodoro Bukowski

FILIAÇÃO: Wladislau Bukowski e Ana Bukowski

IDADE: 43 anos. Data do nascimento. 15-10-1900 Est. civil Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Encruzilhada

RESIDENCIA: Avda. Bento Gonçalves 202 Data de admissão ao serviço: 23-1-943

Categoria e ocupação habitual: Carpinteiro Salario: Cr. \$ 2,30 p/hora

Ultimo emprego Manoel Ramilio

Matricula nº do Sindicato

Forma de pagamento:

Altura 1,75 Cor Branca Cabelo Cast. Barba Rasp. Bigodes Rasp.

Olhos Esverdeados Sinais particulares Cicatriz na mão, com perda parcial da

função do dedo medio direito

Assinatura do empregado Teodoro Bukowski

Data:

Data da dispensa: 9 de Agosto de 1.944

Observações: Em 23 de Janeiro de 1.943 foi alterado para Cr. \$ 2,50 (Dois cruzeiros e cinquenta centavos) por hora.

Em 1-6-1944 passou a ganhar Cr. \$ 2,70

At-f-33 e SA-I-21 9ª Circulação de 1944. 1943-1944 ME : 1943-1944

BENEFICIARIOS

NOME

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO

DATA NASCIMENTO

Maria

Pelotas

Esposa

1.915

Eduardo

"

Filho

1.930

Roberto

"

1.933

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

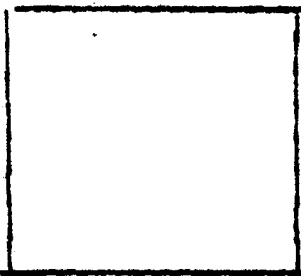
CARTEIRA PROFISSIONAL

I. A. P. I.

Nº _____

INSCRIÇÃO Nº _____

SERIE _____



NOME: João Bucoski
FILIAÇÃO: Wladislau Bukoski e Anna Bukoski
IDADE: 48 anos. Data do nascimento. 23-7-895 Est. civil Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Encruzilhada
RESIDENCIA: Data de admissão ao serviço: 20-9-943
Categoria e ocupação habitual: Carpinteiro Salario: Cr\$ 2,50 p.h.
Ultimo emprego
Matricula nº do Sindicato
Forma de pagamento:
Altura Cor Branca Cabelo Barba Bigodes
Olhos Sinais particulares

Assinatura do empregado João Bucoski Data: 18-9-943
Data da dispensa: 5 de Setembro de 1.944
Observações: Admitido para trabalhar durante a construção. Não é reservista
Em 1-6-944 passou a ganhar Cr. \$ 2,70 por hora

BENEFICIARIOS

NOME

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO

DATA NASCIMENTO

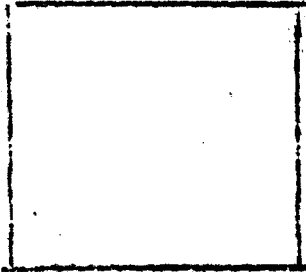
REGISTRO DE EMPREGADOS

2023
K. K. K.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

L. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº _____



CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº _____

SERIE _____

NOME: João Gomes Soares

FILIAÇÃO: Antonio Gomes Soares e de Zeferina A. Soares

IDADE: 62 anos. Data do nascimento. 14-2-880 Est. civil Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: 5º Dist. Pelotas

RESIDENCIA: Vila Angelo nº 1 Data de admissão ao serviço: 17-4-942

Categoria e ocupação habitual: Carpinteiro Salario: 2\$200 p.h.

Ultimo emprego

Matricula nº do Sindicato

Forma de pagamento: Quinzenal

Altura 1,56 Cor branca Cabelo Grisalho Barba rasp. Bigodes grisalho

Olhos azues Sinais particulares

Assinatura do empregado

Data:

Data da dispensa: 5 de Setembro de 1.944

Observações: Tomado em carater provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico

Em 1-6-944 passoy a gangar Cr\$ 2,40 por hora

BENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
Lucia dos S. Soares	Pelotas	Esposa	4-3-894
Amadeo S. Soares	"	Filho	9-5-924
Alicio S. Soares	"	"	10-6-928
Eny S. Soares	"	"	9-8-930

Handwritten signature and initials

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

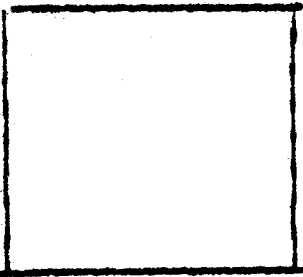
CARTEIRA PROFISSIONAL

I. A. P. I.

Nº _____

INSCRIÇÃO Nº 360.603

SERIE _____



NOME: Antonio Rodrigues

FILIAÇÃO: Salustiano Rodrigues e Paulina pereira de Avila

IDADE: 59 anos. Data de nascimento: 10-5-883 Est. civil Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Santa Vitoria

RESIDENCIA: Rua Conde Porto Alegre 751 Data de admissão ao serviço: 9-9-942

Categoria e ocupação habitual: Servente Salario: 1\$000 p.h.

Ultimo emprego

Matricula nº do Sindicato

Forma de pagamento: Quinzenal

Altura 1,65 Cor Branca Cabelo Cast. Cãa Barba rasp Bigodes cast.cl.

Olhos Castanhos Sinais particulares

Assinatura do empregado

Data:

Data da dispensa: 9 de Agosto de 1.944

Observações: Tomado em caráter provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico

Aumentado em 16-1-943 para Cr\$ 1,04 p.h. Salario alterado para CR\$ 1,00 por hora de acordo com o artigo 11, do Decreto-lei 4.791 de 5 de Outubro de 1.942.-
Em 13-6-943 passou a ganhar Cr\$ 1,10 p.h.
Em 12-12-43 foi aumentado para Cr \$ 1,30 (Um cruzeiro e trinta centavos) por hora e mais Cr. \$ 0,20 (Vinte centavos) por hora "Salario Adicional" de acordo com os Decretos-leis 5977e 5978 de 10-11-43

-----84-2-2 e 84-2-2 de 20/02/84 82-8-11 de 23/84 : 27/84 e 1-84

BENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
Mercedes Etchevarria	Sta. Vitoria	Esposa	24-7-882
Amado Juvenil	Idem	Filho	6-11-925
Erotildes	Idem	Filha	17-10-930
Ercina	Idem	"	24-1-932

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

CARTEIRA PROFISSIONAL

I. A. P. I.

Nº _____

INSCRIÇÃO Nº 3.396.208

SERIE _____

NO ME: Frederico Lima

FILIAÇÃO: João Bibiano Lima e Maria Proença de Lima

IDADE: 25 anos. Data do nascimento: 9-5-918 Est. civil Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Pinheiro Machado

RESIDÊNCIA: Rua Gal. Teles nº 159 Data de admissão ao serviço: 12-4-944

Categoria e ocupação habitual: Operario Salario: Cr.\$ 1,50 p.hora

Ultimo emprego

Matricula nº do Sindicato

Forma de pagamento: Mensal

Altura Cor Branca Cabelo

Barba

Bigodes

Olhos Sinais particulares

Assinatura do empregado Frederico Lima

Data: 31-3-944

Data da dispensa: 31 de Julho de 1.944

Observações: Exibiu Cert. Res. la. Cat. nº 214232

BENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	FAMILIAR	DATA NASCIMENTO
Maria Proença de Lima	P. Macha do	Mãe	13-11-889

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos
presentes autos a Junta
de Conciliação e
Arbitramento
Palota, 3 de Janeiro de 1916
ajudante do Escrivão
João José de Jesus

Fls. 26
L. Lopes

Certifico que estes autos, por mo-
tivo de organização da secretaria
pelo este foram parados até a
presente data.

Tom. H. L. H.
L. Lopes

*Ass
R. Lopes*

*A Junta, para
julgamento.*

Em 4.8.46.

[Handwritten signature]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia *10* de *agosto*
às *130* horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em *11* de *agosto* de *1946*

R. Lopes
SECRETÁRIO

ATA DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Reclamantes: Frederico Lima, Braúlio Bertolini, Teodoro Bukowski, João Bukowski, João Gomes Soares e Antônio Rodrigues.

Reclamada: S/A Frigorífico Anglo.

Aos dez dias do mês de agosto, ano de mil novecentos de quarenta e seis, às 9,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, à rua 15 de novembro n. 663, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, e o sr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os drs. Antonio F. Martins e Alcides de Mendonça Lima, respectivamente procuradores dos Reclamantes e da Reclamada acima marginados. - Pelo sr. Presidente foi dito que se deveriam inserir em ata as seguintes palavras suas: "Entendo que é nulo o feito, quanto à reclamação de FREDERICO LIMA, por não haver identidade entre seu pedido (reintegração) e os pedidos dos demais Reclamantes (indenizações), o que é exigido pelo art. 842 da C.L.T., para fins de apensamento de reclamações. E', pois, o apensamento ora verificado indêbito. Como, porém, ex-vi do art. 795, § 1º, da C.L.T., somente a nulidade baseada em incompetência de foro pode ser declarada ex-officio, devendo as demais ser arguidas pelas próprias partes na primeira vez em que tiverem falado em audiência e como isso não foi feito pelas partes, não pode esta Junta - sponte sua - apreciar a nulidade do feito, deixando o assunto à apreciação do Egrégio C.R.T., para decidir a questão em grau de recurso, si houver." -- Foi, depois, tomado o voto do sr. Vogal dos Empregados e, havendo o sr. Presidente também votado, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS e examinados os autos das presentes reclamações, FREDERICO LIMA pede sua reintegração nos serviços da Reclamada, com fundamento no decreto-lei n. 5.689 de 22 de julho de 1.943, BRAULIO BERTOLINI, TEODORO BUKOWSKI, JOAO GOMES SOARES e ANTONIO RODRIGUES pleiteiam indenização por despedida-injusta e falta de aviso-prévio. JOÃO BUKOWSKI pede, apenas, aviso-prévio. -- Defende-se a Reclamada, quanto ao primeiro, alegando que o mesmo não está sob a proteção do decreto-lei citado, por ter menos de um ano de serviço. Quanto aos demais, por terem sido admitidos para trabalhar durante a construção. - CONSIDERANDO, quanto ao reclamante FREDERICO LIMA, que êle próprio declara em sua inicial que trabalhou para a Reclamada menos de um ano, não estando, pois, sob a proteção legal do decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1.943; CONSIDERANDO, quanto a JOAO BUKOWSKI, que pleiteia aviso-prévio, que sua assinatura, na ficha de fls. 15, está aposta antes da condição expressa de ter sido admitido apenas para trabalhar durante a construção, o que a invalida como prova; CONSIDERANDO, quanto aos demais Reclamantes que pedem indenização por despedida-injusta e por falta de aviso-prévio, que na mesma condição anteriormente vista está a ficha (fls. 13) do Reclamante BRAULIO BERTOLINI; CONSI-

130
Fotografar

"ERANDO, quanto a TEODORO BUKOWSKI, que na sua ficha (fls. 14) nada consta, quanto a
 "ter sido admitido para a construção; CONSIDERANDO, quanto aos Reclamantes JOÃO GOMES
 "SOARES e ANTÔNIO RODRIGUES, que suas fichas (fls. 16 e 18) nem sequer estão assina-
 "das pelos Reclamantes, também, portanto, de nada valendo como provas; --- RESOLVE A
 "JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DEPELOTAS, por unanimidade de votos, julgar proceden-
 "te em parte as reclamações dos reclamantes que pleiteiam indenizações, inclusive do
 "que pleiteia aviso-prévio e improcedente a reclamação de FREDERICO LIMA. - E assim con-
 "dena esta Junta a Reclamada a pagar aos Reclamantes primeiro citados as seguintes in-
 "denizações, calculadas sobre o salário-fixo pelos mesmos percebidos: AO RECLAMANTE
 "BRÁULIO BERTOLINI, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); AO RECLAMANTE TEODORO
 "BUKOWSKI, a importância de de mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.620,00); AO RE-
 "CLAMANTE JOÃO BUKOWSKI, a importância de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00);
 "AO RECLAMANTE JOÃO GOMES SOARES, a importância de mil quatrocentos e quarenta cruzei-
 "ros (Cr\$ 1.440,00); AO RECLAMANTE ANTÔNIO RODRIGUES, a importância de novecentos cru-
 "zeiros (Cr\$ 900,00) - tudo num total de CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 5.500,00),
 "nos termos dos arts. 478 e 487, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. -
 "Custas pela Reclamada, no valor de trezentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 346,00). -
 "Pelotas, em 10 de agosto de 1.946." -- A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e
 dela todos ficaram cientes. Foi concedido o benefício de justiça gratuita aos Reclamantes.
 Logo após foi suspensa a audiência. ", para constar, foi lavrada a presente ata, que va
 assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e
 por mim, Secretária.

Mozart Victor Lusa
Secretário da Junta
F. L. L.

Agência de Lusa
L. Quay Lopes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE

DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,

Alz!
Porajud!

7. os autos. P. a parte
Contrária. - em 19.8.46.

M. J.

S. A. FRIGORÍFICO ANGLIO, não se conformando com a respeitável decisão dessa Junta, que condenou a Duplicante a pagar indenizações a BRAULIO BERTOLINI E JOÃO BUKOWSKI, vem recorrer da mesma para o Egrégio Conselho Regional, pelas motivos constantes das razões anexas, requerendo que o recurso se processe na forma legal, j. esta nos autos com seus anexos.

Anexos :

1. - Depósito de condenação - Cr. 1.540,00
2. Certidão do laudo de 20.5.1944.
3. - Idem de 28 de junho de 1.945.
4. - Razões de recurso.

Felotas, 19 de agosto de 1.946.

pp.

Alcides de Mendonça Lima
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

DR. CASSIANO Nº 152.

SELS CORRESPONDENTES AS CUSTAS :	Cr.	118,00	
	Saude	0,80	118,80



RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

RECORRENTE : S.A. FRIGORÍFICO ANGIO

RECORRIDOS : Bráulio Bertolini

João Bukowski

Fls 22
Botelho

PELA RECORRENTE,

EGRÉGIO CONSELHO REGIONAL,

Merece ser reformada a sentença da digna J.C.J., de Pelotas, quanto aos reclamantes supra.

O primeiro, conforme se vê do item primeiro da inicial, é pedreiro e ingressou na empresa em 18 de abril de 1.943.

Ora, não está evidente que o reclamante ingressou, tão somente, na empresa, para os serviços de construção? A data e a sua atividade não demonstram exatamente a natureza de contrato por tempo determinado?

O segundo, conforme se vê do item terceiro da inicial, é carpinteiro e ingressou na empresa em 20 de setembro de 1.943.

Da mesma forma, a data e a atividade do reclamante não demonstram, com exatidão, a natureza do contrato determinado celebrado com a empresa? Por que, então, pagamento de aviso prévio?

As instalações foram inauguradas, oficialmente, em 17 de dezembro de 1.943. Mas, não estavam concluídas na sua totalidade, tendo os serviços se prolongado durante 1.944 e princípios de 1.945. As certidões anexas provam esta afirmativa.

A circunstância das fichas terem sido assinadas acima das observações não prova, como diz a sentença, que o reclamante houvesse delas disposto à sua vontade. Somente assim seria, se se provasse - o que nem foi alegado - que as fichas foram assinadas em branco. Se as assinaturas estivessem em abaixo das observações, também se poderia dizer que houvera ludibrio. Pelo fato de estarem acima ou abaixo, não se pode afirmar, sem prova, que o reclamante não leu o que estava na ficha.

Este Egrégio CRT., apoiado pelo CAT., tem decidido a favor da tese do reclamante :

Acórdão

Reclamação de Oscar Barros e Miguel Choilet -

"Diário de Justiça da União",

de 12 de junho de 1.946, pag. 3.796 -

Processo 3.110-45

Reclamação de José Saturnino de Freitas e outros -

"Diário de Justiça da União",

de 15 de junho de 1.946, pag. 3906,

Processo 15.491-45.

Por tais fundamentos, a reclamada espera que será provido seu recurso, para o fim de ser reformada a decisão da JCJ., como é de

J U S T I Ç A !

Pelotas, 19 de agosto de 1.946.

pp.

Alicies de Mendonça Lima
ALICIES DE MENDONÇA LIMA. -

DR. CASSIANO Nº 152.

233
Alicies



Fls. 21
Roboques

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio, os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORICO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA, e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles consta, à fls. 21, o laudo do seguinte teor: - Laudo pericial procedido nas obras da S/A Frigorifico Anglo. - Quanto aos quesitos apresentados pela S/A Frigorifico Anglo. - 1º) Quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as maquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm maquinas montadas, - quais os que estão em funcionamento). - R. - Estão terminados, em pleno funcionamento, com as maquinas montadas, as seguintes secções: - Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas mecanicas, escritório e balanças. - 2º) Ha ainda Obras em andamento? Em caso afirmativo, especificar quais? R. - Sim. - Depósitos e aumentos em diversas secções. - 3º) - No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessario para as obras concluidas? - R. - Não. - Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes. - 1º) - Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R. - A maior parte está pronta. - 2º) - Se as obras foram realmente concluidas ou se foram realizadas parcialmente? R. - Que o que se acha funcionando, está concluido. - 3º) - Se foram concluidas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão? R. - Que, provavelmente, foram terminadas ha quatro mezes. - Que as obras que se acham em construção calcula, provavelmente, em quatro mezes, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção. - 4º) - Se, até agora, estão sendo montadas maquinas? R. - Que sim. - 5º) - Se estão em atividade oficinas mecanicas? R. - Que sim. - 6º) - Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor? - R. - Sim. - O nome da firma é J.P. Urner. - Pelotas, 20 de Maio de 1.944. - (ass.) Pedro Rodrigues, perito. - " Era o que se continha no referido laudo e, aos autos originais, em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé. - Eu, Assis, escrivão, subscrevo e assino. -

20/5/44



MARGIANO GONÇALVES TERRA, Escrivão do 2º Cartório do
Cível de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.-

A35
P. Lopes

C E R T I F I C O,

em virtude de pedido verbal feito por parte interessada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas interpostas por Antonio Giotti e outros, processo número 105, e Augusto Coelho e outros, processo número 113, - contra a SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORIFICO ANGLO, constam os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento? (especificar quais os que estão com a construção terminadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento. Segundo - há ainda obras em andamento? (em caso afirmativo, especificar quais). Terceiro - caso haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.

C E R T I F I C O,

mais, que dos mesmos autos, constam os "LAUDO PERICIAL", apresentados em data de 28 de Junho do ano corrente pelo perito nomeado e, em resposta aos quesitos acima, as respostas seguintes: "Ao 1º quesito:- Que todos os edificios e pavilhões do estabelecimento da Reclamada, se encontram completamente prontos, com as máquinas montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito:- Não. Ao 3º quesito:- Prejudicado.- É o que se contém em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Margiano Gonçalves Terra* escrivão, dactilografei, subscrevo e assino.

Pelotas,



C. R. S.
Cr. \$ 2.000

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Pelotas (RS), 16 de Agosto de 1944

de 1944

Depósitos Judiciais à vista
Depósitos Judiciais

A CREDITO DE —

Em nome de S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ

Reclamação nº 222/44 apresentada contra a titular por

Braulio Bertolini e João Bukowski

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBEMOS de S/A Frigorífico Anglo, desta

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros hum mil quinhentos e quarenta cruzeiros w/c.-

crédito da para ~~queixa~~ ~~de~~ ~~em~~ ~~uma~~ conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de ~~sta~~ data.

anexação papel do recebimento.

Cr\$. 1.540,00

Firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Fuê impresso de...
nosso documento de...
validade.

ORIGINAL

Os selos foram aplicados na ficha nº
Caixa em poder do Banco.

136
B. B. Bertolini

2137
R. B. C.

JUNTA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos documentos de fls 31
a 36.

Em 19 de agosto de 1946

Quay Lopes
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei

o Sr. Au-
tonio Ferreira Martins,

do conteúdo do recurso fls. 32 e 33

Em 19 de agosto de 1946

Quay Lopes
SECRETARIO

Referência ao recurso
fls. 20-8-46

em 20-8-46
Alcides

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

1.º ap. autos. J. a pte
Ouvtrária. In 20.8.46.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes: 1138 and P. Lopes]

Braulio Bertolini e outros, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações em que contendem com a S. A. Frigorífico Anglo, dizer que não se conformando inteiramente com a respeitável decisão tomada por essa MM. Junta, dela recorrem, para o Egrégio Conselho Regional de Trabalho, naquilo em que os pedidos iniciais não foram atendidos, reportando-se às razões anteriormente feitas e protestando pela sustentação oral do pedido, junto à superior instância.

Requerem, pois, que - J. aos autos - digne se tomar as devidas providências no sentido do recurso prosseguir.

Pelotas, 20 de agosto de 1.946.

PP.

[Handwritten signature]

Fl 39
Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do recurso de fls 38.

Em 21 de agosto de 1916.
Lopes
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o

Dr. Almeida de Mendonça Lima,

no conteúdo do recurso de fls 38.

Em 27 de agosto de 1916

Lopes
SECRETARIO

Ciente

Onofre responde ao
recurso em segunda instância
desta soma
Acumulado de L.

el:
10



40
F. D. A. R. L.

CMT. 1064/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente.

Em 8 de 10 de 1946

[Signature]
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nome do relator o vogal

H. Darcy

[Signature]

Dê-se-lhe vista.

Em 8 de 10 de 1946

[Signature]
Presidente

VISTA

Ao Sr. Vogal Relator

[Signature]

de ordem do Sr. Presidente.

Em 8 de 10 de 1946

[Signature]
Secretário

[Signature]
Visto em 14/10/46
[Signature]
relator.

Vistos: em 32/11/46

S. Lamy

Recebido na Secretar^{ia}

Em 10 de 10 de 46

V. Gomes
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de 10 de 46

Jun. Almeida
Secretário

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 10 de 10 de 46

Jun. Almeida
Presidente

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de ordem
do Sr. Presidente.

Em 10 de 10 de 46

Jun. Almeida
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Handwritten initials and numbers, possibly '41' and '17'.

Recebido na Secretaria

Em 17 de 10 de 1946.

Handwritten signature of J. C. de Albuquerque
Escritário Classe
Handwritten signature

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Procurador.

Em 17 de 10 de 1946.

Handwritten signature of J. C. de Albuquerque
Escritário Classe
Handwritten signature

Handwritten notes:
Sr. D. Sacramento
17 de junho para
placar.
1946. 11. 4. 17
Almeida
Proc. Reg. 17



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

CRT 1064/46

Recorrente-recorrido: Frederico Lima e outros

Recorrente-recorrido: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa: - Provado ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas em lei.

Relatório:

I - Frederico Lima e outros, reclamam contra a S/A Frigorífico Anglo, pedindo reintegração nos serviços da reclamada, indenização por despedida injusta e falta de aviso-prévio. A reclamada, defendendo-se, alega que o primeiro dos reclamantes tem menos de um ano de serviço e os demais foram admitidos para trabalhar durante a construção. Proposta a conciliação, não entraram as partes em acordo. A M.M. Junta passa, então, a proferir a sua decisão. Não se conforma a reclamada na parte em que foi condenada a pagar indenizações a Braulio Bertolini e João Bukowski, e recorre. Também os reclamantes recorrem na parte em que os pedidos iniciais não foram atendidos.

Preliminar:

Tem cabimento o recurso ordinário por se enquadrar nos dispositivos do Art. 1º do D.L. nº 8737, de 19-1-46.

Mérito:

Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 20 de Novembro de 1946.

MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA

Procurador Adjunto

4ª Região

Flo 43
0086



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

TRT-1064/46

Remetido ao Conselho
Em 20 de Novembro de 1946

Affonso Gentil
Escritário chefe E

Recebido na Secretaria.

Em 20 de Novembro de 1946

Wladimir Góvilus
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Snr. Presidente.

Em 20 de Novembro de 1946
Luiz Carneiro
Secretário

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 29 de Novembro de 1946 às 15 horas
comparem-se as partes interessadas.

Em 20 de Novembro de 1946
Arnoldo
Presidente Lubat

4ª Região

44
Nollu

TELEGRAMA

SR: TEODORO BUKOWSKI

AV. BENTO GONÇALVES Nº 202 - PELOTAS `N/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÀ DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANOLO
SBS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N:

4^a Região

45
M.N.

TELEGRAMA

SR. JOÃO BUKOWSKI

RUA MAJOR CÍCERO Nº 566 = PELOTAS N/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÁ DIA VINTE
E NOVE DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FFIGORIFICO ANGL
PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N

4ª Região

46
W

TELEGRAMA

SR. JOÃO GOMES SORAES

ESTRADA DOMINGOS DE ALMEIDA Nº 607 = PELOTAS = NESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÁ NO DIA VINTI
E NOVE DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGL
PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M. N.

4ª Região

47
W.M.

TELEGRAMA

SR. ANTONIO RODRIGUES

RUA CONDE PORTO ALEGRE Nº 751 = PELOTAS = N/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÁ DIA VINTE
E NOVE DO CORRENTE VG ÀS TREZE HORAS VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM
S/A FRIGORIFIC@ ANGLO PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N.

4^a Região

*48
Mellin*

TELEGRAMA

SR. FREDERICO LIMA

RUA GAL. TELES Nº 159 = PELOTAS = M/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÀ DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N.

4ª Região

49
Muller

TELEGRAMA

SR. BRAU BERTOLINI

RUA S. FRANCISCO Nº 87 = PELOTAS = N/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VQ JULGARÀ DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE VQ ÀS TREZE HORAS VQ PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A. FRIGORIFICO ANGLO PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VQ SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M.N.

4ª Região

80
Nov

TELEGRAMA

SR. GERENTE DO FRIGORIFICO ANGL0 S/A
PELOTAS = N/ESTADO

Nº 23-11-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL VG JULGARÁ DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGL0 S/A PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

M. H.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REF. AO PROC. 1064/1,6

ILMO. SR.

DR. JOAO CAMPOS BUHA

AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 453

N/CAPITAL

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal, julgará dia vinte e nove (29) do corrente, às 13 horas, processo em que contendem: FREDE. RICO LIMA E OUTROS E S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1946

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

M.N



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REF. AO PROC. 1064/46

IDMO. SR.

DR. FRANCISCO TALAIA O'DONNELL

RUA DOS ANDRADAS Nº 1258

N/CAPITAL

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal, julgará dia vinte e nove do corrente, às 13 horas, processo em que contendem: FREDERICO LIMA E OUTROS E S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1946

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

M.N.

Notitia
1946



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1064/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, no processo em que Frederico Lima e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, unânimemente, negou provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença recorrida."

Pôrto Alegre, 3 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SILR..

Handwritten signature
15/12/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1064/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por ês-
te Tribunal Regional, no processo em que Frederico
Lima e outros contêdam com S/A. Frigorífico Anglo,
foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, unân-
nimente, negou provimento a ambos os recursos para
confirmar a sentença recorrida."

Pôrto Alegre, 3 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SILR...

Handwritten signature

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

56
NOVA

TELEGRAMA

SR GERENTE DO FRIGORIFICO ANGLO S/A
PELOTAS - ~~NE~~

Nº.....3312-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PRO-
CESSO FREDERICO LIMA E OUTROS CONTENDEM COM ESSA FIRMA NEGOU PROVI-
MENTO A AMBOS RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VAL
LANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SILR..

57
W

TELEGRAMA

SR. BRAU BERTONINI

RUA SÃO FRANCISCO Nº 87 - PELOTAS - N/E

Nº.....3-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NEGOU PROVIMENTO A
AMBOS RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

5-8
WLL

TELEGRAMA

SR. FREDERICO LIMA

RUA GAL. TELES Nº 159 - PELOTAS - N/E

Nº.....3-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
V S .CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NEGOU PROVIMENTO A AMBOS RE-
CURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

59
NOVA

TELEGRAMA

SR. ANTONIO RODRIGUES
RUA CONDE PORTO ALEGRE Nº 751 - PELOTAS - R/E

Nº.....3-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL PROCESSO
V S CONDENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLU NEGOU PROVIMENTO A AMBOS
RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SO-
BRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

60
10/11/46

TELEGRAMA

SR TEODORO BUKOWSKI

AVDA. BENTO GONÇALVES Nº 202 - PELOTAS - N/E

Nº.....3-12-46 - ,COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES-
SO V 3 E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANOLO NEGOU PROVIMEN-
TO A AMBOS RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VAL-
LANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

61
Walt

TELEGRAMA

SR JOÃO GOMES SOARES

ESTRADA DOMINGOS DE ALMEIDA Nº 607 - PELOTAS = N/E

Nº.....3-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESS
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ARGLO NEGOU PROVIMENTO A AMBOS
RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VALIANIRO SO-
BRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

TELEGRAMA

SR JOÃO BUKOWSKI

RUA MAJOR CICERO Nº 566 - PELOTAS - N/E

Nº.....3-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLLO NEGOU PROVIMENTO
A AMBOS RECURSOS PARA CONFIRMAR SENTENÇA RECORRIDA PT LUIZ VALLAN-
DRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

62
Waller



63
NUN

ACÓRDÃO

(CRT-1064/46)

EMENTA : Provado ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas em lei.

VISTOS e relatados êstes autos de recursos ordinários interpostos de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes tanto Frederico Lima e outros como S/A. Frigorífico Anglo.

CONSIDERANDO que a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e acertada conclusão bem apreciou a matéria dos presentes autos, estando exarada nos seguintes termos, integralmente esposados por êste Tribunal:

"FREDERICO LIMA pede sua reintegração nos serviços da reclamada, com fundamento no decreto-lei n. 5 689 de 22 de julho de 1943. BRAULIO BERTOLINI, TEODORO BUKOWSKI, JOÃO GOMES SOARES e ANTÔNIO RODRIGUES pleiteiam indenização por despedida-injusta e falta de aviso-prévio. JOÃO BUKOWSKI pede, apenas, aviso prévio. Defende-se a reclamada, quanto ao primeiro, alegando que o mesmo não está sob a proteção do decreto-lei citado, por ter menos de ano de serviço. Quanto aos demais, por terem sido admitidos para trabalhar durante a construção. CONSIDERANDO quanto ao reclamante FREDERICO LIMA, que êle próprio declara em sua inicial que trabalhou para a reclamada menos de ano, não estando, pois, sob a proteção legal do decreto-lei n. 5 689, de 22 de julho de 1943; CONSIDERANDO, quanto a João Bukowski, que pleiteia aviso-prévio, que sua assinatura, na ficha de fls. 15, está aposta antes da condição expressa de ter sido admitido apenas para trabalhar durante a construção, o que a invalida como prova; CONSIDERANDO, quanto aos demais reclamantes que pedem indenização por despedida-injusta e por falta de aviso prévio, que na mesma condição anteriormente vista está a ficha (fls. 13) do reclamante Braulio Bertolini; CONSIDERANDO, quanto a Teodoro Bukowski, que na sua ficha (fls. 14) nada consta, quanto a ter sido admitido para a construção; CONSIDERANDO, quanto aos recla



64
Naww

ACÓRDÃO

reclamantes JOÃO SOARES e ANTÔNIO RODRIGUES, que suas fichas (fls. 16 e 18) nem sequer estão assinadas pelos reclamantes, também, portanto, de nada valendo como prova; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar procedentes em parte as reclamações dos reclamantes que pleiteiam indenizações, inclusive do que pleiteia aviso prévio e improcedente a reclamação de FREDERICO LIMA. E assim condena esta Junta a reclamada a pagar aos reclamantes primeiro citados as seguintes indenizações, calculadas sobre o salário-fixo pelos mesmos percebidos: Ao reclamante Braulio Bertolini, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1 000,00); Ao reclamante Teodoro Bukowski, a importância de mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1 620,00); Ao reclamante João Bukowski, a importância de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00); Ao reclamante João Gomes Soares, a importância de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1 440,00); Ao reclamante Antônio Rodrigues, a importância de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) - tudo num total de CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 5 500,00), nos termos dos arts. 478 e 487, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de trezentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 346,00)."

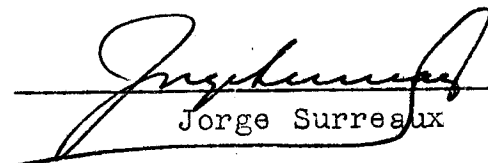
DECISÃO :

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Membros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 2 de dezembro de 1946.


Jorge Surreaux

Presidente





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CRT-1064/46
Fls.3.

65
Nº 111

ACÓRDÃO

Silvio Sansen Relator
Silvio Sansen

Fui presente: Marco Aurélio Flores da Cunha Procurador
Marco Aurélio Flores da Cunha Adjunto

Assinado em 11/12.1946.
Publicado no D.O. de / / 1946.

SILR..



66
M...
/

Proc. CRT = 1064/46

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 22 / 1 / 1947

[Handwritten Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente.

Em 22 de 1 de 1947

[Handwritten Signature]
Secretário

BAIXEM

os autos à instancia de origem.

Em 22 de 1 de 1947

[Handwritten Signature]
Presidente



RECEBIDO

Em 27 de Janeiro de 1947

Frida Guanter

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 27 de Janeiro de 1947

Guilherme
SECRETARIO

Seja expedido de -
precozo, e entregue-se o depo-
sito ao procurador do Re-
clamante. Para orienta-
mento da importância de -
prestar a p/ls 36 relativa
ao valor da condenação do -
trabalho pela reclamada no
processo que se versou
por Bukowski e Bráulio
Bertolini

Porém pagamento do
deu a reclamante, de
cuja condenação, além
a reclamada não recor-

Morlu, seja ela intimada a
pagar, em 48 horas, a importância
de três mil novecentos e ses-
senta cruzeiros. (R\$ 3.960,00),
quanto R\$ 1.620,00 ao
Diret. Plótiro Bukowski; —
R\$ 1.440,00 ao Diret. Joo
Gomes Soares; R\$ 900,00 ao
Diret. Antonio Roriz.

Data Supra.

M.R.

Certifico que, nesta data, cum-
pri o despacho do Sr. Presi-
dente expedindo-se de precatório
entre outros o do requerido
do reclamante e intimando
a reclamada a efetuar o
pagamento devido.

Em 28.1.47

Lucas Lopes

Recebido em 29-1-47

J. C. F.

2311-715.

2-1-47.

Sr. Dir. Bruno de Mendonça Lima

EXC.ª S.ª

Pelo presente, ficais notificado de que, por ordem do sr. Presidente, a sra. Secretaria desta Junta intimou, sob as penas de lei, o Gerente da S/A. Frigorífico Anglo a efetuar, dentro do prazo de 48 horas, na Secretaria desta Junta, o seguintes pagamentos: ao reclamante Antonio Rodrigues Cr. 900,00; ao reclamante João Gomes Soares, Cr. 11.447,00; ao reclamante Leodoro Suki ski, Cr. 1.020,00; ao reclamante José Ikascuski, Cr. 600,00; - tudo num total de quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr. 4.500,00), correspondente ao valor das condenações impostas á citada empresa nas reclamações dos operarios supra mencionados.

Saudações.

Loira Oliveira

Prat. Secretaria - Lei. V

PILOTAS,

20-1-47.

SNR. GERENTE DA S/A. FRIG. BUEIRO ANGLO

Pelo presente, de ordem do sr. Presidente, ficais intimado a pagar, na Secretaria desta Junta, dentro do prazo de 48 horas, sob as penas de lei, a importância de tres mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr. 3.900,00), correspondente ao valor das condenações que foram impostas a essa empresa nas reclamações de Antonio Rodrigues, João Gomes Soares e Teodoro Bukowski - sendo devidos, ao primeiro, Cr. 900,00; ao segundo, Cr. 1.440,00; ao terceiro, Cr. 1.620,00.

Saudações.

Ruay Lopes

SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamantes Antonio Rodrigues, João Gomes Soares e Teodoro Bukowski, por seu procurador dr. Antonio F. Martins e o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~ação celebrada~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.960,00 (tres mil novecentos e sessenta ^{zeiros} cruzeiros relativa ao valor das reclamações dos Reclamantes, sob n. 222/44, sendo Cr\$ 900,00 a Antonio Rodrigues; Cr\$ 1.440,00 a João Gomes Soares; Cr\$ 1.620,00 a Teodoro Bukowski.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes:

Custas pela Reclamada:
Cr\$ 203,60.



Luiz Lopes
Secretário

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado